

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: JOÃO LOURENÇO DA SILVA
 ÓRGÃO: AGEMAN
 CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL
 SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL
 01 (UM) VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEM GOL G4-2006/2007, 1.0
 DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 *Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993

MANAUS-AM, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: ARLEY LEAL RIBEIRO
 ÓRGÃO: AGEMAN
 CARGO: ASSESSOR TÉCNICO III
 SITUAÇÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL
 NADA A DECLARAR
 DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 *Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993

MANAUS-AM, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

ASSINATURA DO DECLARANTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

(*) PORTARIA Nº 002/2022 – CONCULTURA/FMC

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONCULTURA, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e art. 2º, parágrafo único da Lei n. 1.776 de 01-10-2013 c/c com o Decreto de 6 de Janeiro de 2021, DOM, Edição 5002, e,

CONSIDERANDO o art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a Lei 198 de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 4.763 de 06 de março de 2020.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo como únicos autorizados a receber ADIANTAMENTO no âmbito deste Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Servidor	Matricula
Carlos André Martins da Silva	128.989-6H
Márcia Leal Ferreira	118.359-1H
Jorge Tufic Alauzo Júnior	004.584-5B

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2022.

TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES
 Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC

(*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM. Edição 5296, de 04 de março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 01/2022 – PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DE MANAUS 2022

DISPÕE SOBRE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS INÉDITAS, EM LÍNGUA PORTUGUESA, DE AUTORES BRASILEIROS, CRIADA PELA LEI Nº 1.843, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

A Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização do presente CONCURSO, visando premiar obras literárias inéditas, de abrangência nacional e regional, em língua portuguesa, de autores brasileiros, com observância no que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei dos Direitos Autorais de 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 1.843, de 11 de março de 2014, e o Decreto nº 5.266, de 04 de março de 2022; e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento foi instituído com o objetivo de fornecer apoio cultural/financeiro a autores brasileiros, que queiram publicar obras literárias inéditas, em língua portuguesa;

Parágrafo único: Entende-se por obras literárias inéditas aquelas que não possuem ISBN atrelado às mesmas.

1.2. Sendo possível contemplar até 09 (nove) obras, onde os contemplados receberão uma premiação em valor de acordo com a categoria, nos termos discriminados no item 7, deste Edital;

1.3. Por meio deste Edital, o Conselho Municipal de Cultura pretende incentivar que novos escritores brasileiros publiquem suas obras literárias, nas mais diversas categorias, conforme previsto no item 5, deste Edital;

1.4. O valor disponibilizado para este Edital, conforme previsto na Lei nº 1.843/14, é oriundo do Fundo Municipal de Cultura.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente seleção será regida por este Edital e nenhum dos participantes poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas aqui referidas;

2.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações e/ou acréscimos, circunstâncias em que serão publicadas chamadas retificadas ou avisos, no endereço eletrônico <https://concultura.manaus.am.gov.br/premio-literario>, em publicação no DOM, bem como em jornal diário de grande circulação no Município.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para este Edital, devem concorrer obras inéditas, nos segmentos Nacional ou Regional;

Parágrafo Único: Os seguimentos regionais são destinados a autores que residam em Manaus há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos, devendo ser apresentado, no ato da inscrição, comprovante de residência ou documento similar que comprove a residência;

3.2. Considerando os recursos disponíveis para este Edital, e com o objetivo de premiar o maior número de proponentes, cada autor poderá se inscrever em 01 (uma) categoria e apresentar somente 01 (uma) obra;

3.3. No caso de um proponente inscrever mais de uma obra, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada;

3.4. Nos casos de obras literárias com mais de uma autoria, caberá ao contemplado dividir o valor do prêmio entre os autores.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para este Edital podem se inscrever apenas Pessoas Físicas;

4.2. As inscrições para o Prêmio Literário Cidade de Manaus terão início às 8h do dia 11 de março de 2022, até 23h59min do dia 25 de abril de 2022, ambos no horário de Manaus;

4.3. As inscrições serão feitas exclusivamente através do site do CONCULTURA, no endereço eletrônico: <https://concultura.manaus.am.gov.br/premio-literario>;

4.4. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada presencialmente no Conselho Municipal de Cultura ou recebida via postal;

4.5. No formulário de inscrição, além do preenchimento, o proponente deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF em formato PDF;

b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses (conta de consumo de energia, água ou telefone), em nome do proponente ou parente de primeiro grau em formato PDF;

Parágrafo Único: Para os inscritos nos seguimentos regionais é necessário anexar 03 (três) cópias de comprovantes de residência, sendo um comprovante referente a cada ano (2022, 2021 e 2020), em formato PDF;

c) Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecido em cartório (ANEXO I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros), bem como, anexar o comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel em um único arquivo PDF;

d) Cópia do cartão bancário em conta corrente de instituição bancária da preferência do proponente ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente, ambos sob titularidade do proponente, em formato PDF. Atenção: Não serão aceitos, para efeito de participação no certame, contas poupança, conjunta, pessoa jurídica e conta salário;

e) Obra literária de no mínimo 50 (cinquenta) páginas, em formato A4, exceto as obras infantis, digitada, com todas as folhas numeradas, sem ilustrações, revisada ortograficamente, contendo título da obra, pseudônimo do autor, sinopse da obra, e em formato Word, com fonte Arial nº 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens a 3 cm dos lados esquerdo e superior, e 2 cm nas margens inferior e direita;

Parágrafo primeiro: Entende-se por pseudônimo o nome fictício a ser utilizado pelo autor de uma obra literária, sendo este diferente de seu nome verdadeiro.

Parágrafo segundo: Para obras infantojuvenis, o número mínimo a ser considerado é de 03 (três) páginas;

Parágrafo terceiro: Para obras teatrais, o número mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) páginas; Atestado de veracidade das informações (Anexo II), assinado pelo proponente, em formato PDF.

4.6. Arquivos não anexados, ou anexados erroneamente, acarretarão na inabilitação imediata do concorrente;

4.7. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no item 4.1, independente do motivo.

4.8. É vedada a inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura, ou integrante de Comissão Julgadora do concurso.

4.9. Não serão aceitas inscrições de obras póstumas.

4.10. É de responsabilidade do candidato o compromisso de que o texto inscrito seja inédito. Caso seja constatada sua publicação prévia, a inscrição será invalidada e sanções civis e criminais poderão ser adotadas.

4.11. A inscrição nos Prêmios Literários Cidade de Manaus implica a aceitação pelo candidato do regulamento deste Edital na sua totalidade.

5. DAS CATEGORIAS

5.1. Os prêmios **nacionais** contemplam as seguintes categorias e denominações, conforme o Decreto nº 5.266/22:

I – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;

II – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos e/ou crônicas;

III – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;

IV – Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaios;

V – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória e jornalismo literário;

VI – Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor texto ou livro de literatura infantojuvenil;

VII – Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor texto de teatro.

5.2. Os prêmios **regionais** contemplam as seguintes categorias e denominações, conforme o Decreto nº 5.266/22:

I – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares;

II – Prêmio Djalma Batista, destinado ao melhor texto de temática amazônica.

5.3. Em cada uma das categorias só haverá concurso se inscritos, pelo menos, 02 (dois) trabalhos concorrentes.

6. DA COMISSÃO JULGADORA E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As Comissões Julgadoras serão constituídas para cada uma das categorias Nacionais e Regionais, sendo formadas por 03 (três) membros indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e designados pelo Prefeito, entre escritores e professores renomados da cidade de Manaus, nas áreas de Letras, Literatura e afins às categorias premiadas, os quais escolherão entre si um relator para cada Comissão.

6.2. Os membros de cada Comissão Julgadora serão nomeados via Portaria do Conselho Municipal de Cultura.

6.3. Os membros de cada Comissão Julgadora não poderão ter obras de sua autoria ou coparticipação concorrendo neste Edital, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau na categoria que estiver sob análise.

6.4. As Comissões Julgadoras poderão deixar de conceder os prêmios, desde que justificado o motivo da não concessão.

6.5. As decisões das comissões serão irrecuráveis, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprado de quaisquer das cédulas deste Edital, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, após a divulgação do resultado, ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

6.6. O período de análise das obras pelas Comissões Julgadoras será de 02 de maio de 2022 a 29 de julho de 2022.

6.7. A Comissão Julgadora examinará o conteúdo das obras literárias de acordo com os seguintes critérios:

a) Originalidade e relevância da obra (0 – 20);

b) Qualidade estética e literária da obra (0 – 20);

c) Qualidade de escrita do texto (0 – 20);

d) Impacto na sociedade e contribuição à cultura (0 – 20);

e) Qualidade dos aspectos formais da obra (0 – 20).

6.8. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

a) Originalidade e relevância da obra: neste critério, será considerada a inventividade da temática escolhida, a criatividade dos processos linguísticos e do plano de construção textual;

b) Qualidade estética e literária da obra: diz respeito aos elementos intrínsecos da criação literária, considerando a literariedade, a singularidade criativa, o trato com a linguagem e a riqueza metafórica que enforma a composição da escritura, considerando as peculiaridades do gênero literário da obra;

c) Qualidade de escrita do texto: entende-se por qualidade de escrita do texto o rigor com o plano de elaboração da linguagem, a capacidade que a obra tem de ampliar o repertório linguístico do leitor, a riqueza e a singularidade do processo de escrita da obra, bem como a observância do plano gramatical na composição da linguagem;

d) Impacto na sociedade e contribuição à cultura: visa avaliar a pertinência da obra para a sociedade e a forma como ela favorece a cultura brasileira e amazônica e a formação dos sujeitos leitores;

e) Qualidade dos aspectos formais da obra: obediência à formatação sugerida no item 4.5, letra “f” deste Edital, bem como o zelo com a apresentação do texto e a revisão gramatical.

6.9. A Comissão Julgadora apreciará as obras dentro dos critérios propostos no item 6.7 e determinará as notas de cada obra.

6.10. Cada jurado deverá apresentar uma planilha de notas de acordo com os critérios propostos neste Edital (itens 6.7 e 6.8), sendo que a nota máxima de cada obra será de 100 pontos e a nota mínima, 70 pontos. As obras que não atingirem a nota mínima serão automaticamente desclassificadas.

6.11. Cada Comissão Julgadora deverá elaborar um parecer conjunto, com ciência dos 03 (três) membros, no qual deverá constar a classificação das obras por pontuação e a justificativa da escolha da obra vencedora.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, será considerada a maior nota média aritmética no item “Originalidade e relevância da obra”. Permanecendo o empate, serão consideradas as notas médias dos critérios subsequentes até que haja o desempate. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate a partir de critérios estabelecidos por eles e explicitados em parecer conjunto.

